



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE ARRONCHES

ÍNDICE

ÍNDICE	2
ÍNDICE DE FIGURAS	6
ÍNDICE DE QUADROS	8
Parte I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	9
1 – INTRODUÇÃO	9
2 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO	9
3 – OBJECTIVOS GERAIS	10
4 – ENQUADRAMENTO LEGAL	11
5 – ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO	12
6 – ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	12
7 – ACTIVACÃO DO PLANO	12
7.1– Competência para a activação do plano	13
7.2– Critérios para a activação do plano	13
8 – PROGRAMA DE EXERCÍCIOS	14
Parte II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA	15
1 – CONCEITO DE ACTUAÇÃO	15
2 – EXECUÇÃO DO PLANO	16
2.1 – Fase de Emergência	16
2.1.1 – Principais Entidades Envolvidas	16
2.1.2 – Acções a adoptar	17
2.1.3 – Critérios relativos à mobilização de recursos	17
2.2 – Fase de Reabilitação	19
3 – ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES	19
3.1 – Missão dos Agentes de Protecção civil	20
3.1.1 – Fase de Emergência	20
3.1.2 – Fase de Reabilitação	21
3.2 – Missão dos Organismos e Entidades de Apoio	22
3.2.1 – Fase de Emergência	22
3.2.2 – Fase de Reabilitação	23
Parte III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO	24
1 – ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS	24
1.1 – Prioridades de Acção	24
1.2 – Procedimentos e instruções de coordenação	25
1.3 – Administração de Meios e Recursos	25
1.3.1. – Gestão de Pessoal	25
1.3.2. – Gestão de Finanças	26
2 – LOGÍSTICA	28
2.1 – Apoio Logístico às Forças de intervenção	28
2.1.1 – Prioridades de Acção	28
2.1.2 – Instruções Específicas	29
2.2 – Apoio Logístico às Populações	31
2.2.1 – Prioridades de Acção	31
2.2.2 – Instruções Específicas	32

3 – COMUNICAÇÕES	34
3.1 – Prioridades de Acção.....	35
3.2 – Instruções Específicas	35
4 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	36
4.1 – Gestão da Informação entre as Entidades intervenientes no PMEPC.....	37
4.1.1 – PRIORIDADES DE ACÇÃO	37
4.1.2 – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS	37
4.2 – Gestão da Informação Pública	38
4.2.1 – PRIORIDADES DE ACÇÃO	38
4.2.2 – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS	38
5 – PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO	40
5.1 – Prioridades de Acção.....	44
5.2 – Instruções Específicas	44
6 – MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	47
6.1 – Prioridades de Acção.....	47
6.2 – Instruções Específicas	47
7 – SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	49
7.1 – Prioridades de Acção.....	53
7.2 – Instruções Específicas	53
8 – SOCORRO E SALVAMENTO.....	55
8.1 – Prioridades de Acção.....	56
8.2 – Instruções Específicas	56
9 – SERVIÇOS MORTUÁRIOS	57
9.1 – Prioridades de Acção.....	57
9.2 – Instruções Específicas	58
10 – PROTOCOLOS.....	60
Parte IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	61
SECÇÃO I	61
1 – ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL.....	61
1.1 – Estrutura da Protecção Civil.....	61
1.2 – Estrutura das Operações.....	63
2 – MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL.....	65
2.1 – Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil.....	65
2.2 – Critérios e âmbito para a declaração da situação de Alerta	65
2.3 – Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso	66
2.3.1 – Monitorização	66
2.3.2 – Alerta às Entidades.....	66
2.3.3 – Aviso à População.....	67

Parte I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1 – INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência para o concelho de Arronches, é um instrumento que os Serviços Municipais de Protecção Civil passam a dispor para o desencadeamento das operações de protecção civil, com vista a possibilitar uma unidade de direcção e controlo, para a coordenação das acções a desenvolver e gestão de meios e recursos utilizáveis, face a um acidente grave, catástrofe ou calamidade, tendo em vista minimizar os prejuízos e perdas de vidas e o restabelecimento da normalidade.

A execução do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Arronches é da competência da Câmara Municipal e do seu Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), segundo o n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro.

O director do plano é a Presidente da Câmara Municipal e os seus substitutos são o Vereador com as competências da Protecção Civil e o Técnico responsável pelo Serviço Municipal de Protecção Civil.

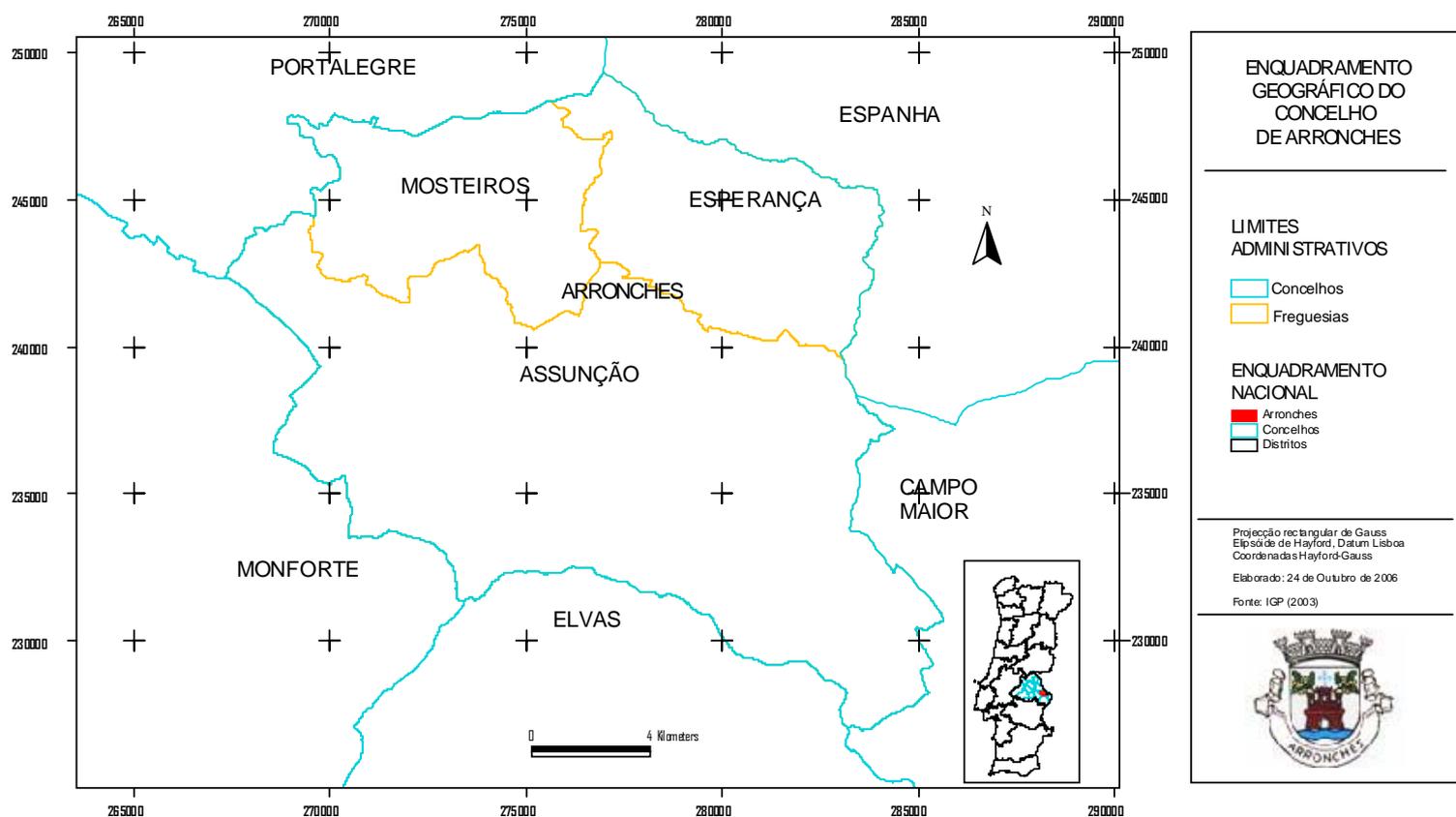
Este plano é composto por quatro partes. A parte I faz um enquadramento geral do plano, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de interligação com outros instrumentos análogos e indicando as condições para a sua activação. A parte II define a organização da resposta, tipificando as missões e modo de actuação e articulação dos agentes de protecção civil e demais organismos e entidades de apoio. A parte III apresenta as áreas de intervenção básicas da organização geral das operações. Finalmente a parte IV mostra informação adicional à descrita nas partes anteriores.

2 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O concelho de Arronches pertence ao Distrito de Portalegre e é limitado a Norte pelo concelhos de Portalegre, a Oeste pelo concelho de Monforte, a Sul pelos concelhos de

Elvas e Campo Maior e a Este pela Estremadura espanhola. Tem na sua constituição um total de 3 freguesias.

Figura 1 – Localização do Concelho de Arronches



Fonte: Adaptado PMDFCI de Arronches

O concelho de Arronches é um dos concelhos que fazem parte integrante da região do Alto Alentejo.

Como já foi referido na introdução deste plano, trata-se de um documento geral que tenta fazer referência a todos os riscos identificados no concelho.

O PMEPC de Arronches é um plano de âmbito municipal.

3 – OBJECTIVOS GERAIS

Os objectivos principais a que se destina este plano de emergência são os seguintes:



- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves e catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

4 – ENQUADRAMENTO LEGAL

Legislação geral/ Estruturante:

- Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho – Lei de Bases da Protecção Civil;
- Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro – Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de protecção civil e competências do comandante operacional municipal;
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho – Sistema integrado de operações de protecção e socorro (SIOPS);



- Resolução nº 25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil, de 18 de Julho de 2008 – Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil.

5 – ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Relativamente a esta matéria, o planeamento existente era uma versão do Plano Municipal de Emergência, aprovada em reunião de câmara do dia 13 de Dezembro de 1999 e posteriormente o mesmo documento foi aprovado também pela Assembleia Municipal, na sua reunião do dia 30 de Dezembro de 1999.

Não existe informação sobre qualquer activação ou exercício de teste ao plano, apenas referir a participação do Município em exercícios organizados pelos Bombeiros e Forças de Segurança.

Relativamente a esta versão do plano e no cumprimento do estabelecido pelo n.º 9, do artigo 4.º, da Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/ 2008, de 18 de Julho, foi realizada a Consulta Pública do Plano municipal de Emergência de Protecção Civil de Arronches, durante 30 dias, 26/02/2009 a 09/04/2009, não sendo registados contributos.

Posteriormente foi dado parecer positivo ao PMEPC, com algumas alterações/correções, pela Comissão Municipal de Protecção Civil do Município de Arronches em 27/04/2009.

6 – ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Existe uma articulação entre este Plano Municipal de Emergência e o PDM de Arronches. Foram desenvolvidas sinergias para a identificação de riscos e vulnerabilidades e também para a harmonização de bases cartográficas.

Esse documento contempla no seu conteúdo as situações identificadas no PMEPC, fazendo com que sejam excluídos ou diminuídos os riscos no planeamento de raiz do território.

7 – ACTIVAÇÃO DO PLANO



7.1– Competência para a activação do plano

A activação do plano de emergência visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Segundo a alínea c), do nº3, do artigo 3º, da Lei nº65/2007 de 12 de Novembro, a **activação do PMEPC compete à Comissão Municipal de Protecção Civil.**

Segundo o n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, a declaração para a situação de alerta compete aa Presidente da Câmara Municipal.

Por razões de celeridade do processo e na impossibilidade de reunir todos os membros, essa comissão poderá reunir, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe o justificar, com alguns dos seus elementos representados.

Os meios para a publicitação da activação do plano são os seguintes:

- Rádio Portalegre;
- Rádio Elvas;
- Página oficial da Câmara – www.cm-arronches.pt
- RTP 1;

A desactivação do plano será efectuada pelo Presidente da Câmara através da divulgação nos meios de comunicação social.

7.2– Critérios para a activação do plano

Tratando-se de um plano geral torna-se difícil quantificar os parâmetros a partir dos quais se justifique activar o mesmo. No entanto, para fazer face a este problema definiu-se que o PMEPC seria activado quando na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe se verifique um dos seguintes critérios:

- N.º de mortos superior a 10 pessoas;
- N.º de desalojados superior a 5 famílias;
- Danos nos bens e património (habitações danificadas, edifícios indispensáveis às operações de protecção civil afectados, danificação de monumentos nacionais);
- Danos nos serviços e infra-estruturas (suspensão do fornecimento de água, energias, telecomunicações) durante um período de 3 dias consecutivos;
- Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, libertação de matérias perigosas para a atmosfera) durante um período de 2 dias consecutivos, diminuindo este período segundo os caudais registados ou quantidades de substâncias libertadas aumentem;



- Sismo cuja intensidade ou magnitude tenha provocado os danos mencionados anteriormente.

O presente plano, poderá no entanto ser activado, sempre que a Comissão Municipal de Protecção Civil, pelas mais variadas circunstâncias, ache necessária a sua activação.

8 – PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Por exercício de postos de comando (Comand Post Exercise, CPX) entende-se aquele que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objectivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.

Por exercício LivEx entende-se um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

Segundo o nº 2, do artigo 9º, da Resolução da Comissão Nacional da Protecção Civil nº 25/2008 de 18 de Julho, os PMEPC devem ser objecto de exercícios pelo menos bianualmente.